



Revogado parcialmente Decreto nº 12946/13

0438

Revogado pelo Dec 13108/13

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.674, DE 22 DE outubro DE 1991

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade, penosidade e periculosidade aos servidores municipais e dá outras providências

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições que legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Aos servidores municipais serão concedidos adicionais de Insalubridade ou Periculosidade, pelo exercício real e habitual, em Unidades ou atividades consideradas Insalubres ou Perigosas.

§ 1º - Os adicionais previstos no "caput" deste artigo serão concedidos com base em Parecer Técnico do Setor de Prevenção de Acidentes da Área de Recursos Humanos, devidamente aprovado pelo Diretor do Departamento de Administração;

§ 2º - Os adicionais de Insalubridade ou Periculosidade serão concedidos, a pedido do servidor, da respectiva Chefia ou entidades representativas, pelo Prefeito, cuja competência poderá ser delegada.

ARTIGO 2º - O adicional de Insalubridade será calculado de acordo com a sua classificação nos graus máximo, médio ou mínimo respectivamente em percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), do valor



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

centual de 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao sa lário base do servidor.

ARTIGO 4º - Os adicionais de que trata este Decreto serão concedi dos aos servidores enquanto perdurar o exercício em unidades ou atividades insalubres ou perigosas e cessados quando constatada a eliminação ou neutralização do agente desencadeado r.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à Chefia imediata do servidor sob pena de responsabilidade funcional, a comunicação por escrito à Área de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias, do afastamento do servidor da unidade ou das atividades de claradas insalubres ou perigosas.

ARTIGO 5º - Os adicionais de que trata este Decreto são devidos enquanto o servidor estiver afastado do serviço, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo ou função, em virtude de:

*Revisado
12/4/13*

- I - Férias;
- II - Casamento, até 08 (oito) dias;
- III - Luto de até 08 (oito) dias pelo falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos e sogros;
- IV - Luto de até 03 (três) dias por falecimento de tios, cunhados, padrasto, madrasta, genro ou nora;
- V - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VI - Licença prêmio;
- VII - Licença Paternidade;
- VIII - Licença a servidor acidentado em serviço ou acometido de moléstia profissional indicada no artigo 175, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 04/12/90;
- IX - Licença para missão ou estudo, desde que o afastamento for autorizado expressamente pelo Prefeito,

[Handwritten signature]

Ver Decreto 9586/02



0440

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- X - Provas de competições esportivas, quando o afastamento for autorizado pelo Prefeito, pelo Dirigente Superior da Autarquia ou da Fundação quando for o caso;
- XI - Faltas abonadas;
- XII - Licença para tratamento de saúde;
- XIII - Para doação de sangue por um dia.

ARTIGO 6º - Os adicionais de insalubridade e periculosidade são inacumuláveis, devendo o servidor optar por um ou outro, quando for o caso.

ARTIGO 7º - O adicional de insalubridade incorpora-se para efeito de aposentadoria ou disponibilidade na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de percepção no real exercício em unidades ou atividades consideradas insalubres.

§ 1º - Quando o servidor tiver percebido o adicional de insalubridade em percentuais diferenciados, será incorporado o de maior valor, desde que percebido no período mínimo de 01 (um) ano;

§ 2º - As frações de quintos adquiridas nos termos deste Decreto, na hipótese de cessação do pagamento do adicional de acordo com o artigo 4º deste Decreto, não serão consideradas para cálculo de qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outras vantagens pecuniárias;

§ 3º - O retorno do agente desencadeador, na unidade ou nas atividades, possibilitará nova concessão do adicional de insalubridade, continuando a contagem para efeito de incorporação nos termos deste artigo.

ARTIGO 8º - O adicional de penosidade será objeto de concessão futura, tão logo a matéria seja regulamentada pelo

REVOGADO
Ver Decreto 9556/02



0441

Prefeitura Municipal de Taubaté

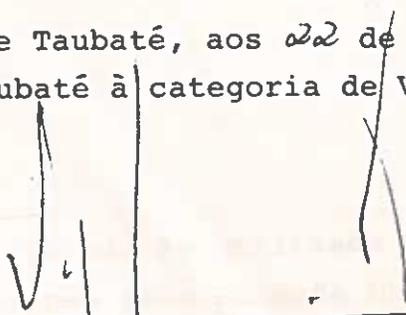
Estado de São Paulo

do para cálculos que importem em acréscimo de outras vantagens pecuniárias.

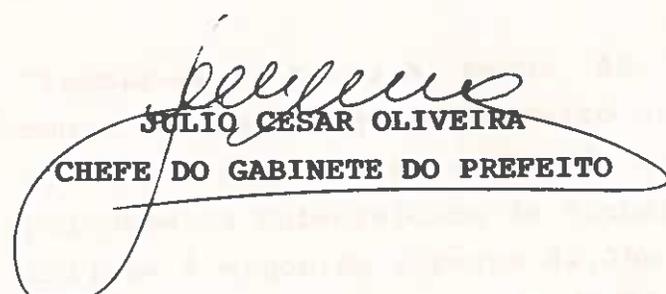
ARTIGO 10 - Serão observadas na avaliação e classificação das Unidades e atividades consideradas insalubres e perigosas, os critérios técnicos estabelecidos pelas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

ARTIGO 11 - Este decreto entra em vigor em 1º de Novembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de outubro de 1991,
346º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de outubro de 1991.


JULIO CESAR OLIVEIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO